



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 001

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2012

ANO XXX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

SECRETARIA GERAL 001
PROPOSIÇÕES DA 75ª SO/2011 001

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 001/2012

GABINETE DA SECRETARIA GERAL

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, com base no inciso XV do Art. 19 do Ato n. 024/08-MD, em consonância com o que determina o Art. 16, combinado com o Art. 17, item III da Lei Complementar 326, de 10.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer expediente especial aos servidores lotados nos Setores Administrativos da ALE/RO, entre os dias 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2012, no horário das 07:30h às 13:30h no período de Receso Parlamentar Ordinário, retornando ao expediente normal após o período ora estabelecido.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria Geral, 16 de janeiro de 2012.

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral ALE/RO

De acordo:

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício – MD/ALE/RO

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

NA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

DA 8ª LEGISLATURA.

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM –
Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Nossa Senhora de Lourdes, no município de Ariquemes – RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos pequenos Produtores Rurais da Comunidade Nossa Senhora de Lourdes – ASPROLURDES, no município de Ariquemes – RO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Nossa Senhora de Lourdes – ASPROLURDES tem por finalidade fortalecer as atividades econômicas, sociais dos produtores associados, representando e defendendo seus interesses e prestando serviços, como, assistência técnica de novas tecnologias de produção, compra coletiva de insumos destinados, implementação de exposições em feiras, articulação de meios para comercialização da produção dos sócios, promoção da defesa e preservação do ecossistema da região através de ações de educação, preservação e defesa ambiental e demais projetos que visem à promoção social das famílias dos sócios, compreendendo projetos educadores de capacitação profissional e educação básica.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2011.
Dep. Adelino Follador.

PROJETO DE LEI DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB –
Declara de Utilidade Pública Associação de Moradores e Amigos do Bairro Jardim Flamboyant na cidade de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Associação de Moradores e Amigos do Bairro Jardim Flamboyant, no Município de Porto Velho no Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Jardim Flamboyant sem fins lucrativos, iniciou suas atividades sociais beneficente e filantrópicas no ano de 2006, foi constituído sua (1ª) primeira Diretoria Executiva no mesmo período. Legalmente, é uma Associação, com duração indeterminada, com sede definitiva em construção na Rua Constelação 7440 – Bairro Flamboyant, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica/CNPJ nº. 08923923/0001-27, tem por finalidade: propor parcerias com entidades públicas e privadas, buscando soluções de interesse da coletividade; incentivar a cultura, promoção social, buscando soluções de melhores dias dos idosos, crianças carentes, deficientes físicos, incentivando ainda, o espírito associativo na defesa do meio ambiente em conjunto com as atividades recreativas, sociais, esportivas, assistências e culturais.

A Associação dos moradores e amigos do Bairro Jardim Flamboyant tem uma trajetória de trabalho e metas alcançadas e a alcançar, dedicando-se a boa vontade com a finalidade em propor a exclusividade no atendimento direto em qualquer necessidade aos seus associados, familiar e amigos do bairro:

Entre suas principais atividades, atualmente conforme mencionado no texto abaixo.

Atendimento aos idosos, deficientes físicos, crianças e adolescentes de Rua, com apoio na elaboração de programas sociais, promovendo a geração do primeiro emprego, com incentivo na retirada dos menores infratores do mundo obscuro, criando mecanismos para um futuro promissor destes jovens adolescentes mediante o instrumento que nos faculta momentaneamente.

Portanto, por se tratar de uma entidade que vem prestando relevantes serviços a população do bairro, e também preencher os requisitos legais, é que contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 02 de Dezembro de 2011.
Dep. Zequinha Araujo – PMDB.

REQUERIMENTO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB –
“Reitera o pedido do requerimento n. 083/2011, que solicita ao Senhor Governador do Estado informações acerca do contrato de locação de veículos celebrado entre o Estado de Rondônia e a empresa L. F. Imports Ltda, por Secretaria e órgãos da administração direta indireta e fundacional do Estado de Rondônia, desde a assinatura do contrato e da ordem de serviço, até a presente data”.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do inciso XIX do artigo 65 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **reitera o requerimento nº 083/2011** ao Senhor Governador do Estado de Rondônia para que envie a relação dos valores pagos mensalmente a Empresa LF Imports Ltda, por conta do contrato de

locação e/ou arrendamento de veículos automotores celebrado pelo Estado de Rondônia, desde a assinatura do contrato e da ordem de serviço, até a presente data, devidamente organizada por Secretaria de Estado e Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado de Rondônia, abrangendo os valores efetivamente pagos mensalmente a título de locação e/ou arrendamento, manutenção, troca de peças e componentes dos aludidos veículos, devidamente acompanhados de suas respectivas notas físicas (com discriminação dos produtos e seus respectivos valores), e ainda, que informe acerca da quantidade de veículos que constam no contrato, e a quantidade destes em reserva para atender a demanda.

Esta solicitação prende-se ao fato de que a resposta ofertada pelo Executivo foi efetivada de maneira vaga, sem atender o que foi solicitado, conforme se verifica nos ofícios de nºs 01392/COTEL/CC; 1298/GAB/CGPMI/SEAD/2011, e 1366/COTEL/CC, o que representa uma afronta a este parlamento, incidindo, em tese, em crime de responsabilidade, previsto no artigo 65, inciso XIX da Constituição Estadual.

Por fim, **reitero o pedido** de cópia integral do instrumento contratual e todos os termos aditivos no período acima elencado.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo de cobrar do Executivo Estadual, uma resposta concreta, dentro do solicitado, sob pena de ser enquadrado em crime de responsabilidade, previsto no artigo 65, inciso XIX da Constituição Estadual.

Com embasamento nas disposições Constitucionais e Regimentais, que versam sobre a matéria em debate, considerando ainda que os contratos firmados pelo Estado de Rondônia estão sujeitos à fiscalização desta Casa Legislativa, reitera o Autor que o presente Requerimento seja aprovado e enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2011.
Dep. Jean Oliveira – PSDB.

PROJETO DE RESOLUÇÃO MESA DIRETORA – Revoga a Resolução nº 202, de 16 de novembro de 2011, que convocou sessão itinerante extraordinária.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado a Resolução nº 202, de 16 de novembro de 2011, que “Convoca sessão itinerante extraordinária e transfere a sede do Poder Legislativo para o Município de Buritis”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a proposição trata da revogação da Resolução nº 202, de 16 de novembro de 2011, que “Convoca sessão itinerante extraordinária e transfere a sede do Poder Legislativo para o Município de Buritis”, que seria realizada no dia 9 do corrente

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 – 3º Secretário
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

mês, mas que devido à proximidade do final do período legislativo (próximo dia 15) entendemos que deve ser postergada para o ano de 2012.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2011.

Dep. HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício

Dep. MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB –
Indica ao Governo do Estado a estadualização da Linha 44 (mais ou menos 20 Km), localizada no Município de Alvorada D'Oeste, a qual liga a RO 429 ao Município de Castanheiras.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ouvido o duto Plenário, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador solicitando a estadualização da Linha 44 (mais ou menos 20 Km), localizada no Município de Alvorada D'Oeste, a qual liga a RO 429 ao Município de Castanheiras.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Apresentamos esta proposição solicitando a estadualização da Linha 44 (mais ou menos 20 KM) localizada no Município de Alvorada D'Oeste, a qual liga a RO 429 ao Município de Castanheiras.

A sua estadualização e conseqüente conservação pelo Governo do Estado, permitirá maior facilidade de acesso aos municípios vizinhos e às comunidades rurais constituídas por centenas de famílias que produzem tanto hortifrutigranjeiros como na área agrosilvopastoril, que trabalham promovendo o desenvolvimento daquela região, estabelecendo também maior ligação com a economia do Estado, bem como proporcionará vida social de milhares de famílias que se beneficiarão com a sua interligação.

Assim, representará grande importância para o desenvolvimento sócio-econômico que em nosso estado está dividido em micro regiões, pequenas cidades, povoados, distrito e comunidades rurais que se interligam por meio das estradas vicinais, e a estadualização das mesmas representam o avanço do Estado de Rondônia na consolidação do seu progresso sócio-econômico.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos Nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2011.
Edson Martins – PMDB – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DA MESA DIRETORA – Concede abono pecuniário excepcional no mês de dezembro de 2011 para servidores ativos do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), em parcela única e excepcionalmente no mês de dezembro de 2011, para todos os servidores ativos estatutários e celetistas do quadro permanente e em efetivo exercício na Assembleia Legislativa do Estado.

Parágrafo único – O abono de que trata esta Lei será pago através da folha de pagamento do mês de dezembro de 2011 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa, previstas no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da concessão de abono pecuniário excepcional no mês de dezembro de 2011 para os servidores ativos do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O benefício está relacionado à política de valorização do servidor que a atual Mesa Diretora instituiu como uma de suas metas. Os funcionários desta Casa são a engrenagem para que tudo funcione da melhor forma possível e é justo que sejam valorizados e prestigiados. O abono concretiza esta política de valorização que vem possibilitando ainda a capacitação continuada desses servidores ao longo dos anos.

As medidas adotadas no âmbito deste Poder no presente exercício, com resultados significativos nas áreas administrativa, financeira e legislativa, permitem à atual Administração efetuar o pagamento do presente abono, como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder.

A despesa decorrente da aprovação deste projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com a adoção da proposição efetuada no presente Projeto de Lei, esperamos estar proporcionando uma elevação da renda dos servidores, dentro das possibilidades legais e orçamentárias deste Poder Legislativo.

Pelos motivos acima expostos, contamos com o apoio de todos os Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2011.

Hermínio Coelho – Presidente em exercício
Maurão de Carvalho – 2º Vice-Presidente

REQUERIMENTO DEPUTADA ANA DA 8 – PT do B – Convoca o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde para comparecer em sessão plenária, no dia 07 de dezembro de 2011, a fim de prestar esclarecimentos sobre a execução das emendas parlamentares destinadas à Saúde, no ano corrente.

A deputada que o presente subscreve, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno desta Casa, com espeque no artigo 31 da Constituição Estadual, requer a convocação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, para comparecer em sessão plenária, no dia 07 de dezembro de 2011, a fim de prestar esclarecimentos sobre a execução das emendas parlamentares destinadas à Saúde, no ano corrente.

JUSTIFICATIVA

Com vistas realizar o bom desempenho da atividade parlamentar e visando colher informações para contribuir com o desenvolvimento de medidas e políticas públicas de atendimento à saúde, com base no artigo 31 da Constituição Estadual, requer ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde que compareça a esta Casa de Leis, sob pena de crime de responsabilidade, para prestar esclarecimentos acerca da execução das emendas parlamentares destinadas à Saúde, no ano corrente, especialmente em razão da informação obtida junto ao Conselho Estadual de Saúde de que os processos referente à estas, somente seria devolvidas no dia 13/12/2011 – fato que inviabilizaria a execução destas, considerando o decreto do Poder Executivo que regulamenta o assunto.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2011.
Dep. Ana da 8 – PT do B

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Declara de Utilidade Pública o Grupo de Orientação no Trânsito e Meio Ambiente, no município de Ariquemes – RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o Grupo de Orientação no Trânsito e Meio Ambiente, no município de Ariquemes – RO.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Grupo de Orientação no Trânsito e Meio Ambiente, tem por finalidade promover a educação, divulgação e conscientização em segurança pública, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais, promoção de voluntariado, promoção da assistência social, defesa e preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, realizar trabalhos voltados para o bem estar social, no trânsito e meio ambiente criando e executando programas, campanhas, e projetos, visando promover a conscientização da população em geral.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2011.
Dep. Adelino Follador - DEM

REQUERIMENTO DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT - Recurso contra o parecer nº 42/CFETO/2011, ao Projeto nº 179/11 que – “Dispõe sobre a instalação de academias de ginástica ao ar livre no âmbito do Estado de Rondônia”.

A Deputada que o presente subscreve, em conformidade com o parágrafo Único do art. 28-A do regimento Interno desta Casa, vem interpor recurso ao Parecer nº 42/CFETO/2011, que é contrário ao Projeto de Lei nº 179/11, que “dispõe sobre a instalação de academia de ginástica ao ar livre no âmbito do Estado de Rondônia”, nas razões que passa a expor.

JUSTIFICATIVA

Ínclitos Deputados

A interposição do presente recurso se dá em razão do Parecer nº 42/CFETO/2011, emitido pela Comissão de Finanças, Economia, Tributação e Orçamento, a qual é presidida pelo Deputado Neodi, e que teve por relator o Deputado Lebrão, onde foi deliberado através do mesmo, que o Projeto de Lei nº 179/11, que “Dispõe sobre a instalação de academia de ginástica ao ar livre no âmbito do Estado de Rondônia” oneraria o Estado nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e art. 28-A § 2º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Parecer em pauta não deve prosperar pelo fato do Projeto de Lei discutido ter tido a cautela de não onerar o Estado através das ações propostas, como pode ser notado no Parágrafo Único do Art. 1º do mesmo, in verbis:

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá firmar convênios com prefeituras municipais, empresas privadas e entidades ligadas à saúde, objetivando a utilização de área que pertencem aos mesmos, observando a legislação aplicável à matéria:

O dispositivo ora posto preocupa-se primeiramente com as áreas que de fato devem ser adquiridas para a construção das referidas “academias de ginástica ao ar livre”, dispondo ao Estado o artifício de poder firmar convênio para a aquisição das mesmas, ou seja, não o onerará neste sentido.

Em um segundo momento, o Projeto de Lei nº 179/11 trata dos aparelhos de ginástica, bem como placas informativas que tratam do correto uso dos mesmos, e que ainda será orientada por professores de educação física, onde fica a disposição do Estado fazer parcerias com a iniciativa privada e/ou de ensino superior de educação física, para proporcionar estágio para seus alunos, desde que não sejam cobradas taxas ou mensalidades, fato que alavancaria a formação de novos profissionais com a devida prática.

É possível notar no que tange aos assuntos ora abordados que não estaríamos onerando o Estado no que se refere a contratação de professores de educação física, visto os mesmos serem disponibilizados através de parceria com a iniciativa privada e/ou de ensino superior, assim tratado no art. 2º e §§ do Presente Projeto, in verbis:

Art. 2º. As academias de ginástica a que alude o artigo anterior contarão com conjunto próprio de aparelho de ginástica; assim como placas informativas acerca da correta utilização de cada aparelho, a indicação das idades às quais cada aparelho é adequado, e seus benefícios de utilização.

§ 1º. Em placa indicativa em moldes e termos suficientemente claras, o Executivo Estadual categoricamente desautorizará a prática esportiva sem o prévia orientação médica, explicitando os malefícios de tal situação.

§ 2º. O Poder Executivo periodicamente disponibilizará publicação própria, formulada por profissionais especialmente habilitados para tal fim, em que se informe aos usuários das referidas academias e da população em geral, os benefícios que advêm da prática regular de atividades físicas.

E respectivo art. 3, in verbis:

Art. 3º As atividades físicas das academias serão orientadas por professores de educação física, podendo o Estado fazer parceria com a iniciativa privada e/ou de ensino superior de educação física, para proporcionar estágio para seus alunos, desde que não sejam cobradas taxas ou mensalidades.

Deixaria de ser ainda mais cautelosa no tratamento da matéria, não fosse o dispositivo empregado ao presente Projeto de Lei que exclui qualquer dúvida, quando aberto questionamento de que a mesma oneraria o Estado. Desta forma, foi tomado cuidado exclusivo a cerca do mandamento constitucional que diz que não é competência do Poder Legislativo ordenar despesa ao Executivo, através do Art. 4º do Projeto de Lei discutido, que retira qualquer ônus do Estado no que diz respeito despesas oriundas do projeto, vejamos seu teor:

Art. 4º. As despesas decorrente para execução da presente lei correrão por conta de convênio ou parceria com a iniciativa privada, que cederão os equipamentos de ginástica e em contra partida terão o direito de explorar sua publicidade no local, por tempo determinado em contrato com o Poder Público (grifo nosso).

Para que não parem dúvidas a devida aplicação do Projeto de Lei, deve-se deixar claro o trecho do artigo em epígrafe que diz que “As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta de convênio ou parceria com a iniciativa privada...”, ou seja, retira do Estado qualquer que seja o gasto para execução da mesma.

Nesta contenda, demanda a Vossas Excelências que o Parecer nº 42/CFETO/2011 dado ao Projeto de Lei nº 179/11, seja rejeitado, tendo em vista que o presente atende e se cautela a todos os preceitos constitucionais.

Plenário das Deliberações, 02 de dezembro de 2011
Epofânia Barbosa Deputada Estadual – PT.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO LORIVAL – PMN - Requer à Mesa na forma regimental, seja concedido Voto de Louvor aos Extensionistas Rurais, pela passagem do Dia do Extensionista Rurais que se comemora no dia 06 de dezembro.

O Deputado que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, seja concedido Voto de Louvor a toda classe dos Extensionistas Rurais do Estado de Rondônia, pela passagem do “Dia do Extensionista Rural” data comemorativa em todo o território nacional no dia 06 de dezembro, em reconhecimento aos relevantes serviços que esses importantes profissionais prestam à sociedade.

JUSTIFICATIVA

Neste dia 06 de dezembro, em que se comemora o dia do Extensionista Rural, manifesto aqui o meu reconhecimento deste valioso profissional que atua diariamente ao lado do homem do campo, ajudando-o na construção de um Estado social e economicamente produtivo de forma sustentável.

Em Rondônia, esta atividade de extrema importância para o produtor rural teve início na década de 70, com a instalação da EMATER quando ainda éramos Território Federal.

Hoje temos cerca de 800 extensionistas levando as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável aos nossos 52 Municípios. parabéns pelo seu dia, e o nosso agradecimento pelo seu trabalho.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2011.
Lorival Ribeiro de Amorim – Deputado Estadual